



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020, às 14h30, foi realizada a 97ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 2012. Conforme previsão do art. 6º da Resolução CMRI nº 01, de 2012, a sessão foi realizada por videoconferência, em razão do período de isolamento social promovido como medida de contenção da pandemia do Coronavírus. A reunião foi presidida por João Paulo Machado Gonçalves, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa - MD; Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR; Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE; Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH; e, Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU. Ausentes, justificadamente, os senhores Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, e Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU. Após aferição do quórum mínimo necessário para realização da sessão, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724, de 2012, os trabalhos foram iniciados, para tratamento dos seguintes tópicos constantes da pauta:

I. Análise de 16 (dezesseis) recursos de acesso à informação.

II. Informes gerais:

a) Andamento das ações do Plano de Trabalho CMRI 2019-2020.

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

O Presidente Suplente abriu a sessão apresentando a pauta aos membros e em seguida foi iniciada a deliberação dos recursos de acesso à informação dirigidos à Comissão.

I. Análise de 16 (dezesseis) recursos de acesso à informação

Os recursos de acesso à informação avaliados na sessão foram assim julgados:

-NUP 08850.005054/2020-14: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que a solicitação de providências à Administração está fora do escopo do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e considerando ainda que o Órgão Recorrido declarou a inexistência da informação requerida, não tendo sido identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do no

art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 259/2020/CMRI.

-NUP 08850.005059/2020-47: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que versa sobre o quantitativo de condenados por tipo penal, por unidade prisional e por unidade federativa, pois não cabe recurso à CMRI contra decisão de não conhecimento proferida pela Controladoria-Geral da União, com fundamento na Súmula nº 8, de 2018, desta Comissão. Na parte conhecida, decide pelo indeferimento, pois se refere a informação pessoal sobre a qual incide a restrição de acesso disposta no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 198 e art. 202 da Lei nº 7.210, de 1984, conforme consignado na Decisão nº 260/2020/CMRI.

-NUP 08850.005073/2020-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que versa sobre o quantitativo de condenados por tipo penal, por unidade prisional e por unidade federativa, pois não cabe recurso à CMRI contra decisão de não conhecimento proferida pela Controladoria-Geral da União, com fundamento na Súmula nº 8, de 2018, desta Comissão. Na parte conhecida, decide pelo indeferimento, pois se refere a informação pessoal sobre a qual incide a restrição de acesso disposta no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 198 e art. 202 da Lei nº 7.210, de 1984, conforme consignado na Decisão nº 261/2020/CMRI.

-NUP 25820.004738/2020-75: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque manifestações de ouvidoria estão fora do escopo do direito de acesso à informação previsto na Lei nº 12.527, de 2011, e porque não foi identificada a negativa de acesso à informação requerida, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 262/2020/CMRI.

-NUP 99901.000699/2020-73: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que contém teor de denúncia, porque está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 263/2020/CMRI.

-NUP 99922.005705/2020-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento no art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e na Súmula nº 1, de 2015, desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 264/2020/CMRI.

-NUP 60502.002148/2020-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda do objeto do recurso, declarando extinto o processo, pois foi exaurida sua finalidade, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, conforme consignado na Decisão nº 265/2020/CMRI.

-NUP 00077.000823/2020-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso e, deixando de conhecer a parte que trata de inovação recursal, o que enseja a aplicação da Súmula nº 2, de 2015, desta Comissão. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 9º-A da Lei nº 9.883, de 1999, visto que os relatórios contêm dados considerados de inteligência, que se divulgados podem expor a forma de atuação da ABIN e trazer

riscos à segurança da sociedade e do Estado, conforme consignado na Decisão nº 266/2020/CMRI.

-NUP 00077.002238/2020-38: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, §1º, inciso I, e art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 9º-A da Lei nº 9.883, de 1999, visto que os documentos solicitados contêm dados pessoais e informações de inteligência, que se divulgadas, podem trazer riscos à segurança da sociedade e do Estado, conforme consignado na Decisão nº 267/2020/CMRI.

-NUP 16853.000600/2019-95: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, porque o Órgão recorrido não detém a informação primária, íntegra e autêntica requerida pelo Recorrente, com fundamento no art. 7º, inciso IV da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 268/2020/CMRI.

-NUP 60502.002585/2020-25: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, por conter inovação no pedido e fase recursal, com fundamento na Súmula nº 2, de 2015, desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 269/2020/CMRI.

-NUP 01390.001344/2020-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, determinando ao CNPq a concessão de acesso aos nomes dos 50 (cinquenta) candidatos que tiveram decisão favorável por parte da Diretoria Executiva do Órgão no segundo cronograma da Chamada Pública nº 22/2018, com as respectivas notas atribuídas pelos Comitês de Assessoramento que atuaram no certame, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da presente decisão. As informações deverão ser anexadas pelo Órgão na aba "Cumprimento de Decisão" do Fala.BR, conforme consignado na Decisão nº 270/2020/CMRI.

-NUP 23480.017812/2020-96: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 271/2020/CMRI.

-NUP 00077.001779/2020-49: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque manifestações de ouvidoria estão fora do escopo da Lei nº 12.527, de 2011, e porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 272/2020/CMRI.

-NUP 00077.001997/2020-83: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com base no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, em conjunto com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, conforme consignado na Decisão nº 273/2020/CMRI.

-NUP 60502.001504/2020-70: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com base no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 274/2020/CMRI.

Após o julgamento dos recursos, os membros da Comissão discutiram a possibilidade de derrogação dos arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883, de 1999, pela Lei nº 12.527, de 2011. Ante a divergência de entendimentos, acordou-se que a Secretaria-Executiva da Comissão e a Controladoria-Geral da União levantarão os subsídios necessários para discussão mais aprofundada do assunto na próxima Reunião

Ordinária (98ª) e eventual provocação do Colegiado à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), integrante da Advocacia-Geral da União.

II. Informes gerais

A Secretária-Executiva iniciou os informes gerais comunicando que as ações previstas no Plano de Trabalho CMRI 2019/2021 - Atualizado, aprovado na 94ª Reunião Ordinária da Comissão, realizada em 26 de agosto de 2020, estão seguindo o cronograma proposto. Todavia, no decorrer da revisão das Súmulas e Resoluções da Comissão (Produto nº 3 do Plano), entendeu-se por bem postergar a publicação do Regimento Interno da Comissão (Produto nº 1), de modo a compatibilizar os conteúdos e evitar a necessidade de reajuste e republicação das normas. Assim, a Comissão acordou que as três resoluções previstas (que versarão sobre o Regimento Interno da CMRI, sobre a condução de demandas de acesso à informação e sobre o tratamento de informações classificadas) deverão ser publicadas em fevereiro de 2021.

Encerrados os informes, a Secretária-Executiva tratou do tópico seguinte da pauta.

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1, de 2012), a Secretária-Executiva da CMRI comunicou o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 02/12/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2020, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 08/12/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 08/12/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 08/12/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 10/12/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 14/12/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2248781** e o código CRC **7E5BD97A** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 000131.000019/2020-12

SEI nº 2248781